

Nota de esclarecimento da CORAG
A PORTARIA SEMA Nº 55 (intra) está sendo republicada em razão de problemas técnicos verificados por ocasião da produção da página 48 do DIÁRIO OFICIAL de 11/08/2014 que resultou na omissão parcial do texto.

PORTARIA SEMA Nº 55, de 06 de agosto de 2014.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REGISTRO DAS ENTIDADES ASSOCIATIVAS, CRITÉRIO E PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE TORNEIOS DE CANTO E EXPOSIÇÕES DE PASSERIFORMES PARA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011; Considerando que a Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, estabelece como ação administrativa dos Estados controlar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre; Considerando a Instrução Normativa do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA nº 10, de 19 de setembro de 2011, que normatiza as atividades de criação, manutenção, treinamento, exposição, transporte e realização de torneios com passeriformes da fauna silvestre brasileira; Considerando a assinatura do Termo de Cooperação Técnica para Gestão Compartilhada dos Recursos Faunísticos, entre o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA/RS;

RESOLVE:

Art. 1º. É facultado aos Criadores Amadores e Comerciais de Passeriformes organizarem-se em clubes, federações e confederações.

§ 1º As entidades associativas de que trata este artigo tem legitimidade para representar seus associados perante a SEMA/RS.

§ 2º Os clubes de Criadores Amadores e Comerciais de Passeriformes deverão protocolar na SEMA/RS a solicitação de cadastro, apresentando a seguinte documentação:

- I - requerimento de solicitação assinado pelo presidente da entidade com firma reconhecida;
- II - cópia autenticada do ato constitutivo ou estatuto;
- III - cópia autenticada da ata de eleição e posse de seus dirigentes ou de outro documento que demonstre a regularidade de sua representação;
- IV - cópia autenticada do documento oficial de identificação com foto, do CPF e de comprovante de residência, do mês atual ou do anterior, do responsável legal pela respectiva entidade;
- V - cópia do alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão municipal onde a entidade tenha sede;
- VI - comprovante de inscrição do Cadastro Técnico Federal em nome do clube;
- VII - uma relação com nome, CPF, número de registro do CTF e endereço atualizado de seus associados;

§ 3º As federações e confederações dos clubes dos Criadores Amadores e Comerciais de Passeriformes deverão protocolar na SEMA/RS a solicitação de cadastro, apresentando a seguinte documentação:

- I - requerimento de solicitação assinado pelo presidente da entidade (firma reconhecida);
- II - cópia autenticada do ato constitutivo ou estatuto;
- III - cópia autenticada da ata de eleição e posse de seus dirigentes ou de outro documento que demonstre a regularidade de sua representação;
- IV - cópia autenticada do documento oficial de identificação com foto, do CPF e de comprovante de residência, do mês atual ou do anterior, do responsável legal pela respectiva entidade;
- V - cópia do alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão municipal onde a entidade tenha sede;
- VI - comprovante de inscrição do Cadastro Técnico Federal e uma relação com nome dos clubes associados, os respectivos números de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereços e documento que comprove o vínculo associativo.

§ 4º As entidades de que trata este artigo deverão entregar anualmente no mês de outubro a SEMA/RS uma relação em formato digital com nome, CPF, nº CTF e endereço de seus associados e, sendo requeridas, outras informações pertinentes.

§ 5º As entidades de que trata este artigo deverão comunicar a SEMA/RS, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações que ocorrerem em seus atos constitutivos, quaisquer modificações relacionadas a seu endereço de funcionamento, bem como mudanças na composição de seus órgãos diretivos e em sua representação legal, instruindo tal comunicado com cópia dos respectivos documentos comprobatórios.

Art. 2º. Os torneios somente poderão ser organizados e promovidos por entidades associativas devidamente cadastradas na SEMA/RS.

§ 1º Os organizadores dos torneios deverão apresentar calendário anual à SEMA/RS para aprovação até 30 de outubro do ano anterior.

- I - O calendário deverá conter relação das espécies que participarão do evento, sendo estas restritas àquelas presentes no Anexo I da IN IBAMA nº 10/2011;
- II - O calendário deverá conter relação com datas, horários de início e fim, e endereços completos dos locais dos eventos;
- III - Poderão ser indicados, em ordem decrescente de prioridades, até três locais para a realização dos torneios no mesmo município para possíveis alterações caso sejam necessárias;
- IV - A data e o local da realização do torneio poderão ser alterados mediante solicitação a SEMA/RS, devidamente justificado, no prazo de até 30 dias antes da data prevista na autorização.

Art. 3º. Cada evento de torneio poderá contemplar até cinco espécies de aves a partir do calendário de 2015 com início em janeiro de 2015.

Art. 4º. À esta Portaria aplica-se subsidiariamente as disposições da IN IBAMA nº 10/2011.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2014.

Heio Lúcio Fraga Pereira
Secretário de Estado do Meio Ambiente